



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 928/2021, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, e o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, torna público o presente Edital para a convocação de eleição dos membros do Conselho Municipal de Educação (CME).

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS, REPRESENTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS CONSELHEIROS.

Art. 1º. O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral para definição dos novos membros do Conselho Municipal de Educação - CME do Município Mozarlândia/Go, para o período de 2025 à 2028.

Art. 2º. As eleições do CME reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação, disponível na Secretaria Municipal de Educação do Município, nas escolas municipais, no site oficial da Prefeitura de Mozarlândia -Go.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 membros titulares e 12 suplentes, de acordo com a Lei Municipal 928/2021.

I – 03 (três) membros titulares e suplentes, que sejam professores os pelo Poder Executivo;

II – 02 (dois) membros titulares e dois suplentes, que sejam professores efetivos da Rede Pública Municipal, sendo um titular e um suplente de instituição de educação infantil e um titular e um suplente de instituição de ensino fundamental, escolhidos entre seus pares, em reunião organizada pelo Conselho Municipal de Educação.

III- 02 (dois) membros titulares e dois suplentes, que sejam diretores das instituições educacionais públicas municipais, sendo um titular e um suplente de instituição de educação infantil e um titular e um suplente de instituição de ensino fundamental, escolhidos entre seus pares, em reunião organizada pelo Conselho Municipal de Educação.

IV- 01(um) membro titular e um suplente, que seja pai ou mãe de educandos de instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação, ou responsáveis legais por esses educandos escolhidos por entidade que os representem ou, na ausência dessa, em assembleia organizada pelo Conselho Municipal de Educação;

V- 01 (um) membro titular e um suplente do Poder Legislativo, indicado pela Mesa-Diretora;

VI- 01 (um) membro titular e um suplente, escolhido pelos proprietários das escolas privadas de educação infantil, em reunião organizada pelo conselho Municipal de Educação para esse fim;

VII- 01 (um) membro titular e um suplente, que sejam servidores administrativos lotados nas instituições educacionais, escolhido entre seus pares, em reunião organizada pelo Conselho Municipal de Educação.

VIII- 01 (um) membro titular e um suplente, que sejam professores, com especialização em educação especial, escolhido -entre seus pares, em reunião organizada pelo Conselho Municipal de Educação.

IX- 01 (um) membro titular e um suplente que sejam professores de instituição de ensino médio, escolhidos entre seus pares, em reunião organizada pelo Conselho Municipal de Educação.

X- 01 (um) membro titular e um suplente, que sejam professores de instituição de ensino superior, escolhidos entre seus pares, em reunião organizada pelo Conselho Municipal de Educação.

XI- 01 (um) membro titular e um suplente, da Sociedade Civil Organizada escolhidos entre seus pares, em reunião organizada pelo conselho Municipal de Educação.

§ 1º. É vedado o exercício simultâneo do mandato de conselheiro com o da função de secretário do município ou diretor de autarquia, de fundação pública, com cargo de provimento em comissão, ou função gratificada não eletiva, de indicação do poder executivo, ou ainda com mandato nos poderes legislativos estadual ou municipal

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os seguimentos/entidades representativas de cada categoria, a mobilização e organização das Assembleias Gerais para a escolha de representantes de gestores, pais de alunos e/ou responsáveis de alunos e alunos da rede municipal de ensino.

§ 3º. Será assegurada a suplência do representante dos gestores das instituições educacionais da rede municipal de ensino e da rede particular de ensino.

§ 4º. Os representantes mencionados nos incisos I e V, bem como seus suplentes, serão indicados pela respectiva instituição.

Art. 4º. A função de Conselheiro do CEM não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse social e os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias quantas vezes forem necessárias;

II - Realizar visitas às Unidades Educacionais quando solicitadas;

III - Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário.

Art. 5º. As vagas serão distribuídas de maneira a complementar as vagas disponíveis para os segmentos de todas as representações constantes no art. 3º e seus incisos.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Da Comissão Eleitoral/Organizadora

Art. 6º. Fica instituída a Comissão Eleitoral, com objetivo de fiscalizar todo processo de escolha dos representantes do CEM, bem como conduzir e auxiliar a realização das assembleias gerais.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral é formada por servidores técnicos do poder executivo e da secretaria municipal de educação, nomeados pela autoridade competente, abaixo indicado pela Portaria Nº001/SMS.

I – Karla Cristina Alves

II – Nayara Helena da Silva Farias

IV- Marly Inocência Tristão da Luz

IV – Parágrafo único: As chefias imediatas das unidades educacionais deverão dar ciência do presente edital aos pais de alunos e membros dos conselhos escolares, incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral, com todos os dados mencionados no presente Edital.

Art. 10º. As Assembleias ocorrerão dentro do período de organização da Eleição do Conselho Municipal de Educação que será de **8 de maio a 06 de junho de 2025**, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja categoria preencher os requisitos descritos neste Edital.

§ 1º. A Comissão Eleitoral divulgará, por meio do site da Prefeitura Municipal de Mozarlândia - Go e na Secretaria Municipal de Educação, o deferimento das candidaturas em até 2 (dois) dias úteis, após o término do período das inscrições.

§ 2º. Os candidatos, cujas inscrições forem indeferidas pela Comissão Eleitoral, poderão interpor recurso no prazo de 24 horas, contados da divulgação do resultado de candidaturas, à própria Comissão, que revisará sua decisão para manter ou deferir o pleito, de forma fundamentada, no prazo de 48 horas.

Art. 12º. Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista dos indicados pelas respectivas entidades e eleitos nas Assembleias, com inscrição deferida, em concorrerem à eleição do CEM com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência do pleito.

Parágrafo único: a lista com os nomes dos candidatos deverá ser afixada em local visível e de amplo acesso à população.

Seção III – Das Assembleias Gerais

Art. 13º. As assembleias gerais acontecerão **no auditório da Secretaria Municipal de Educação**, nas seguintes datas:

I – Para os professores da rede pública municipal de ensino, a assembleia ocorrerá no dia **14 de maio de 2025 das 16h às 17h;**

II – Para os gestores da rede pública municipal de ensino, a assembleia ocorrerá no dia **19 de maio de 2025 das 14h às 16h;**

III – Para Servidores administrativos da rede pública municipal de ensino, a assembleia ocorrerá no dia **19 de maio de 2025 das 09h às 11h.**

IV – Para pais e/ou responsáveis de alunos das escolas municipais de ensino, a assembleia ocorrerá no dia **20 de maio de 2023 das h às h.**

VI – Para representante de escola particular, Ensino Médio e Superior **21 de maio de 2025**

§ 1º. Na categoria pais de alunos, o eleitor que se fizer presente na votação deverá comprovar que seu filho é estudante da rede municipal de ensino, devendo apresentar obrigatoriamente declaração de matrícula e documento original de identificação com foto.

§ 2º. Em caso de haver mais de uma entidade inscrita na categoria prevista no artigo 3º, IX, será realizada assembleia para escolha do representante da categoria no dia **21 de maio de 9h às 11h**, no local indicado no *caput* do presente artigo. Requisito para escolha, maior tempo de atuação no município e que não tenha participação em mais de dois conselhos.?

Art. 14º. A Comissão Eleitoral/Organizadora será responsável pela condução e organização das Assembleias das categorias descritas nos incisos acima.

Parágrafo único: As assembleias poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por pessoas indicadas pelos segmentos, devendo os seus nomes ser indicados antes de começar o processo eleitoral e, obrigatoriamente, ser registrado em ata com a assinatura da pessoa indicada no encerramento do processo eleitoral.

Art. 15º. Após o encerramento das Assembleias, o secretário da Comissão Organizadora deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

Parágrafo único: As Atas das Assembleias, uma vez lavradas, lidas e aprovadas, serão assinadas pelos presentes durante o processo de apuração.

Art. 16º. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral não previsto neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela comissão organizadora, que estará presente durante a realização do certame.

Seção IV – Dos Impedimentos

Art. 17º. Ficam impedidos de integrar o CEM:

I - Cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito(a) e o (a)Vice-Prefeito(a) e dos Secretários Municipais;

II - Tesoureiro contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Município, bem como cônjuges parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau desses profissionais;

IV - Pais de alunos que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do poder executivo municipal;
- b) Prestem serviços terceirizados no âmbito do poder executivo municipal;
- c) Aqueles que tenham sido condenados por sentença judicial criminal.

Seção V – Da Apuração

Art. 18º. O processo de apuração dos votos será feito durante a assembleia, imediatamente após o término do horário de votação, pela comissão eleitoral, podendo acompanhar o resultado os candidatos e pessoas indicadas pelos segmentos.

Parágrafo único: Serão considerados eleitos titulares os representantes que obtiverem o maior número de votos dentro de cada categoria, sendo o segundo representante mais bem votado eleito como suplente, dentro de seu respectivo segmento.

Art. 19º. Em caso de empate na votação, será aclamado o vencedor:

- I – No caso da categoria de pais de alunos e discentes, o mais velho;
- II - No caso da categoria de Diretores, o que tiver mais tempo de serviço no município de Mozarlândia-GO.

Seção VI – Da Proclamação Dos Eleitos E Dos Pedidos De Impugnação

Art. 20º. No caso da categoria de Diretores, o que tiver mais tempo de serviço no município de Mozarlândia-GO.

Art. 21º. O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 01 (um) dia útil.

§ 1º. A Comissão Eleitoral terá 24 horas para análise sobre quaisquer pedidos de impugnação.

§ 2º. Ocorrendo a impugnação na indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos ou representações civis organizadas, será desclassificado (a) do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante subsequente, de acordo com a quantidade de votos.

Art. 22º. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral fará por escrito, a relação dos nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes, enviando a relação à Secretaria Municipal de Educação e ao CME.

Parágrafo único: Todos os documentos relativos à eleição dos conselheiros deverão ser entregues ao CEM para arquivo.

Art. 23º. Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, a Secretária de Educação solicitará à chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

Seção VII – Da Documentação Para Nomeação

Art. 24º. Após a realização das assembleias das categorias, deverão ser apresentadas à comissão eleitoral/organizadora, para ato de nomeação, as atas das respectivas assembleias junto com os seguintes documentos:

I - Para a categoria de Professores e Gestores da rede municipal e privada de ensino:

- a. Cópia do RG;
- b. Cópia do comprovante de residência;
- c. Declaração ou Portaria que comprove o vínculo e função exercida na instituição de ensino;
- d. Certidão negativa da justiça estadual e federal.

II - Para a categoria de Pais ou responsáveis da rede municipal e privada de ensino:

- a. Cópia do RG;
- b. Cópia do comprovante de residência;

- c. Declaração de matrícula do filho, onde conste expressamente o nome do responsável;
- d. Certidão negativa da justiça estadual e federal.

III - Para a categoria de Alunos da rede municipal e privada de ensino:

- a. Cópia do RG;
- b. Cópia do comprovante de residência;
- c. Declaração de matrícula;
- d. Certidão negativa da justiça estadual e federal, se maior de 18 (dezoito) anos.

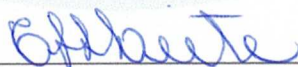
CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º. Após a eleição dos representantes dos segmentos, deverá ser designada reunião específica para a posse de novo conselho, com data a confirmar.

I - Nesta reunião, serão eleitos, diretamente pelos pares do colegiado, os componentes da Mesa Diretora, com Presidente e Vice-Presidente.

II - A reunião e o resultado da eleição serão registrados em ata específica do CEM, que será anexada aos demais documentos da eleição, para que a Administração Municipal proceda com a homologação do resultado final, nomeação e posse dos novos conselheiros.

Mozarlândia-GO, 08 de maio de 2025.



Terezinha Ferreira Leite

Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº 04/2025

Anexo I – Cronograma do Processo Eleitoral do CME 2025–2029

Etapa	Data	Responsável	Observações
Publicação do Edital de Convocação	08/05/2025	Secretaria Municipal de Educação	Divulgação oficial nos canais institucionais.
Período de Inscrição de Candidaturas	09 a 15/05/2025	Comissão Eleitoral	Inscrições presenciais na Secretaria de Educação.
Divulgação da Lista Preliminar de Inscritos	22/05/2025	Comissão Eleitoral	Publicação em site oficial e murais.
Realização das Assembleias	14 a 22/05/2025	Comissão Eleitoral	Ver detalhamento por segmento.
Apuração dos Votos e Lavratura das Atas	Após cada eleição	Comissão Eleitoral	Apuração pública e lavratura imediata.
Divulgação dos Resultados Preliminares	Até 23/05/2025	Comissão Eleitoral	Publicação em site e murais.
Homologação dos Resultados Finais	26/05/2025	Comissão Eleitoral	Publicação definitiva.
Envio da Lista ao Executivo	27/05/2025	Comissão Eleitoral	Encaminhamento para nomeação.
Publicação do Decreto de Nomeação	Até 30/05/2025	Prefeitura Municipal	No Diário Oficial.

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA

GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

Eleição da mesa diretora	03/06/2025	Casa dos Conselhos Municipais	Publicação no site do CME
-----------------------------	------------	----------------------------------	------------------------------



Terezinha Ferreira Leite

Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº 04/2025

PREFEITURA DE
MOZARLÂNDIA
GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE.